



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 537, de 2019, que
"Institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Beto Faro (PT/PA)	007; 008

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

EMENDA Nº
(ao PL 537/2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

Parágrafo único. Os trabalhadores celetistas em cooperativas serão regidos pelos mesmos princípios e obrigações estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943, garantindo-se assim a equiparação completa de direitos, deveres e proteções. A categoria profissional dos trabalhadores celetistas corresponde à categoria econômica cooperativa.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem como objetivo garantir que todos os trabalhadores em cooperativas desfrutem dos mesmos direitos e proteções que os trabalhadores em outras modalidades de empresas, conforme previsto na CLT, promovendo assim uma maior equidade no tratamento laboral no Brasil.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1867069199>



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

EMENDA Nº
(ao PL 537/2019)

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL nº 537, de 2019 dispõe que é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, com representação por organização sindical específica. Ora, o direito à sindicalização do trabalhador já é garantido pela Constituição e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - sendo desnecessária reiteração dessa garantia por outro diploma legal. Além disso, a ambiguidade redacional do dispositivo pode dar vez a interpretações incorretas quanto à representação desses trabalhadores, violando a regra da livre organização sindical que norteia o direito brasileiro.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471822539>